



## Política relativa à Denúncia de Irregularidades

| Número | Versão             | Data de publicação |
|--------|--------------------|--------------------|
| 1      | Publicação         | 31-07-2024         |
| 2      | Primeira alteração | 19-05-2026         |

| Responsável técnico                                                    | Perito / Autorizador                                                                              |                                                        |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>Dr. Marcell Péter Helyes</b><br>Compliance Officer<br>International | <b>Prof. Dr. Robert Gröning</b><br>Diretor Executivo<br>(Presidente do Conselho<br>Executivo/CFO) | <b>Lajos Hernádi</b><br>Diretor Executivo<br>(CEO/CTO) | <b>Christoph Palausch</b><br>Diretor Executivo<br>(COO/CSO) |

| Diretivas relacionadas                                  |
|---------------------------------------------------------|
| Regulamento Interno da CPO                              |
| Código de Conduta                                       |
| Regulamento de Processo para Queixas nos termos da LkSG |

# Geral

|      |                                               |    |
|------|-----------------------------------------------|----|
| I.   | Definitionen .....                            | 2  |
| II.  | Geltungsbereich .....                         | 3  |
| 1.   | Sachlicher Geltungsbereich .....              | 3  |
| 2.   | Personeller Geltungsbereich (Zielgruppe)..... | 4  |
| 3.   | Zeitlicher Geltungsbereich .....              | 4  |
| 4.   | Räumlicher Geltungsbereich .....              | 4  |
| 5.   | Hierarchie .....                              | 4  |
| III. | Hinweisgebersystem .....                      | 4  |
| 1.   | Hinweisgeber .....                            | 4  |
| 2.   | Meldungen .....                               | 5  |
| 3.   | Dokumentation der Meldungen.....              | 7  |
| 4.   | Schutz des Hinweisgebers .....                | 7  |
| IV.  | Datenschutz .....                             | 9  |
| 1.   | Datenverarbeitung .....                       | 9  |
| 2.   | IT- und Datensicherheit .....                 | 10 |
| 3.   | Löschkonzept.....                             | 10 |
| V.   | Sonstige Themen .....                         | 11 |
| 1.   | Überprüfung des Hinweisgebersystems .....     | 11 |
| 2.   | Länderspezifische Informationen .....         | 11 |
| VI.  | Liste der Anhänge .....                       | 11 |

## I. Definições

- A **Política** refere-se à presente Política relativa à Denúncia de Irregularidades.
- **Grupo OBO Bettermann WELT**: a lista de empresas do Grupo OBO Bettermann WELT pode ser consultada [aqui](#).
- **Infrações**, atos ou omissões que violam os valores ou regras estabelecidos no Código de Conduta do Grupo OBO Bettermann WELT, bem como atos e omissões que são considerados infrações ao abrigo do direito aplicável do respetivo país.
- **Informações sobre infrações**, suspeitas fundamentadas ou conhecimento de infrações efetivas ou potenciais que já tenham sido cometidas ou que, com elevada probabilidade, venham a ser cometidas no âmbito do Grupo OBO Bettermann WELT ou em relação às atividades do Grupo OBO Bettermann WELT, bem como sobre tentativas de encobrimento dessas infrações.
- **Tratamento de dados e informações**, atos e medidas que visam recolher, armazenar, alterar, complementar, utilizar, divulgar, anonimizar, bloquear e eliminar dados.
- **Denúncias**, comunicações, verbais ou escritas, de informações sobre infrações dirigidas a canais de denúncias internos ou canais de denúncias externos (autoridades competentes do respetivo país).
- **Pessoa que comunica a irregularidade ou Denunciante**, pessoa singular que comunica ou divulga publicamente informações sobre infrações às autoridades competentes referidas no Anexo 1 da presente Política (doravante designadas: "autoridades competentes") ou a canais de denúncias externos.
- **Suspeita de irregularidades**, a suspeita de uma pessoa denunciante de que existem irregularidades na organização em que trabalha ou trabalhou, ou noutra organização com a qual tenha entrado em contacto no âmbito do seu trabalho, existam irregularidades, desde que essa suspeita se baseie em motivos razoáveis decorrentes dos conhecimentos que o trabalhador adquiriu ao serviço do seu empregador ou dos conhecimentos que adquiriu através do seu trabalho noutra empresa ou organização.
- **Denúncia interna**, a comunicação, verbal ou escrita, de informações sobre infrações no interior do Grupo OBO Bettermann WELT às autoridades competentes.
- **Denúncia externa**, a comunicação, verbal ou escrita, de informações sobre infrações às autoridades competentes do respetivo país.
- **Divulgação**, a disponibilização ao público de informações sobre infrações.

- **Retaliações**, qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, num contexto laboral, que seja desencadeado por uma denúncia interna ou externa, ou por uma divulgação pública, e que cause ou possa causar um prejuízo injustificado ao denunciante (por exemplo, suspensão, despedimento, etc.).
- **Medidas de seguimento**, medidas tomadas por um canal de denúncias interno ou por um canal de denúncias externo para verificar a plausibilidade e exatidão de uma denúncia, para dar seguimento à infração denunciada, para restabelecer a situação legal ou para encerrar o processo.
- **Colaboradores**, todos os trabalhadores, quadros superiores, diretores, gestores, acionistas, membros não executivos, trabalhadores temporários, voluntários, bem como estagiários remunerados e não remunerados das empresas do grupo OBO Bettermann WELT.

### "Cláusula de género"

Por razões de legibilidade, é utilizada neste documento a forma masculina genérica. Esclarece-se que a utilização exclusiva da forma masculina deve ser entendida como abrangendo todas as pessoas, independentemente do seu género. Esta opção não pretende, em caso algum, expressar qualquer discriminação em razão do género nem pôr em causa o princípio da igualdade.

## II. Âmbito de aplicação

### 1. Âmbito de aplicação material

O Grupo OBO Bettermann WELT compromete-se a desenvolver a sua atividade de acordo com os mais elevados padrões éticos e legais. Por isso, qualquer violação do Código de Conduta da OBO é tratada com a máxima seriedade.

Os regulamentos que se seguem destinam-se a apoiar os colaboradores, dirigentes, parceiros comerciais, clientes, fornecedores e demais partes do Grupo OBO Bettermann WELT, bem como todas as pessoas potencialmente afetadas (pessoas singulares), na identificação, comunicação e eliminação de possíveis irregularidades no seio do Grupo OBO Bettermann WELT. Simultaneamente, disponibiliza um canal seguro para a comunicação de denúncias, sem receio de represálias, com o objetivo de reforçar a cultura de conformidade e de transparência do Grupo OBO Bettermann WELT.

Qualquer comportamento ilegal, antiético ou contrário à lei, bem como qualquer conduta que viole o Código de Conduta da OBO e que o colaborador ou a pessoa em causa não consiga corrigir pelos seus próprios meios, deverá ser comunicada ao contacto designado pelo Grupo OBO Bettermann WELT para esse efeito. No entanto, o sistema de denúncia não tem como objetivo a apresentação de queixas genéricas sobre outros colaboradores nem a sua difamação ou denúncia de forma indiscriminada.

Os factos, informações e documentos, independentemente da sua forma ou suporte, cuja divulgação seja proibida por razões de segurança nacional, de proteção de informações classificadas, de proteção de sigilo profissional dos advogados e médicos, de sigilo das decisões judiciais e do Código de Processo Penal, estão excluídos do âmbito de aplicação da presente Política.

## **2. Âmbito de aplicação em termos de pessoal (grupo alvo)**

A presente Política aplica-se a todas as empresa do Grupo OBO Bettermann WELT e a todas as pessoas mencionadas nos pontos II. 1 e III. 4.

## **3. Âmbito de aplicação temporal**

A presente Política entra em vigor a partir da sua publicação, por tempo indeterminado, até à sua revogação.

## **4. Âmbito de aplicação territorial**

A presente Política aplica-se a todos os países em que esteja sediada uma empresa do Grupo OBO Bettermann WELT.

## **5. Hierarquia**

Na medida em que, em determinados domínios abrangidos pela presente Política, existam nas ordens jurídicas nacionais aplicáveis regulamentos mais rigorosos, disposições legais, normas de conflito de leis, etc., estes prevalecem sobre as disposições da presente Política (por exemplo, ilícitos criminais, contraordenações, etc.).

# **III. Sistema de denúncia**

## **1. Denunciante**

- (1) O Grupo OBO Bettermann WELT incentiva todas as pessoas singulares a apresentarem uma denúncia através do sistema de denúncia do Grupo OBO Bettermann WELT, caso tenham conhecimento de uma violação do Código de Conduta do Grupo OBO Bettermann WELT e a legislação local permita a apresentação de tal denúncia.
- (2) A presente Política não obriga ninguém a apresentar denúncias. No entanto, caso existam obrigações ou deveres legais, contratuais ou de outra natureza que exijam a apresentação de denúncias, estas não são afetadas pelo disposto na primeira frase.
- (3) O sistema de denúncia destina-se à receção e ao tratamento de denúncias, bem como à proteção das pessoas referidas no ponto 1 e das pessoas referidas na secção III. 4. "Proteção do denunciante" contra retaliações decorrentes das denúncias. Este sistema não é disponibilizado, em particular, para a apresentação de reclamações de carácter geral nem para

o envio de pedidos de informação gerais. Nesses casos, contacte o nosso Serviço de Apoio ao Cliente através do link abaixo.

### [Contacto](#)

- (4) As denúncias só devem ser apresentadas se o denunciante agir de boa-fé, acreditando que as informações comunicadas são verdadeiras, e se tiver motivos suficientes para considerar que as informações comunicadas são verdadeiras. Em caso de dúvida, os factos não devem ser apresentados como factos comprovados, mas sim como suspeitas, apreciações ou alegações de terceiros. As denúncias efetuadas de boa-fé não dão origem a quaisquer retaliações.
- (5) Salienta-se que os denunciantes que, contra a sua consciência, alegarem factos falsos sobre outras pessoas podem ser punidos nos termos da legislação nacional ou sujeitos a uma coima.
- (6) As queixas ao abrigo da Lei alemã relativa à diligência devida para a cadeia logística (LkSG) são tratadas de acordo com o procedimento estabelecido na presente Política. As exceções aplicáveis ao tratamento de queixas estão reguladas no Regulamento de Processo da LkSG da OBO. As queixas podem ser apresentadas através dos contactos indicados no Anexo 1 da presente Política e no Anexo 1 do Regulamento de Processo da LkSG.

## **2. Denúncias**

- (1) As denúncias podem ser apresentadas pelos denunciantes junto de uma das autoridades competentes, através dos dados de contacto indicados no Anexo 1. As denúncias de infrações não estão sujeitas a qualquer forma ou idioma específicos. As informações relativas a infrações podem ser apresentadas pelo denunciante na língua oficial do país de onde provêm. A autoridade competente assegurará a respetiva tradução, bem como a comunicação com o denunciante na sua língua materna. As denúncias podem ser apresentadas, em particular, presencialmente, por telefone, por escrito ou em formato eletrónico (por exemplo, por carta ou por e-mail). Por razões de simplificação do procedimento, recomendamos que as denúncias sejam apresentadas por e-mail. Para garantir o tratamento confidencial das denúncias enviadas por via postal, solicitamos que seja utilizada a menção "CONFIDENCIAL – Denúncias OBO" no endereço. As respetivas legislações nacionais podem prever requisitos formais específicos para a apresentação de denúncias, que poderão ir além das disposições da presente Política.
- (2) As autoridades competentes dão, naturalmente, a todas as pessoas singulares a possibilidade de uma consulta prévia antes de efetuarem uma denúncia. O recurso à consulta não implica qualquer obrigação de denúncia, e as autoridades competentes são obrigadas a tratar as informações prestadas durante a consulta com a mesma confidencialidade que as denúncias.
- (3) Para além das autoridades competentes mencionadas no Anexo 1, o denunciante pode recorrer aos canais de denúncias externos indicados no Anexo 3, de acordo com a legislação aplicável do respetivo país. No entanto, o Grupo OBO Bettermann WELT recomenda que se

recorra, em primeiro lugar, ao seu próprio canal de denúncias interno (autoridade competente). Chama-se a atenção do denunciante para o facto de que algumas leis locais podem condicionar a proteção do denunciante à condição de este se dirigir, em primeiro lugar, ao canal de denúncias interno.

- (4) A denúncia pode igualmente ser apresentada de forma anónima. No entanto, regra geral, o denunciante é encorajado a revelar a sua identidade, em vez de apresentar uma denúncia anónima. A razão para tal é que é mais difícil dar seguimento a uma denúncia e realizar uma investigação exaustiva e completa, quando é impossível ou difícil contactar a fonte para obter mais informações. Se o denunciante revelar a sua identidade, pode ser mais fácil protegê-lo de retaliações.
- (5) A autoridade competente confirma ao denunciante a receção da denúncia no prazo máximo de 2 dias úteis. Após essa confirmação, a autoridade competente verifica se a infração comunicada se enquadra no âmbito de aplicação material da Política e informa ao denunciante, no prazo de 7 dias após a receção da denúncia (ou no prazo de 3 dias após a decisão correspondente), sobre a classificação da denúncia e se esta será investigada pela autoridade competente ou encaminhada para o departamento ou órgão competente.
- (6) Se a legislação nacional exigir que as medidas de seguimento sejam executadas por uma unidade organizacional ou por uma pessoa no âmbito da estrutura organizacional da empresa, a autoridade competente referida no Anexo 1 remete o caso a essa unidade organizacional interna ou a essa pessoa no âmbito da empresa em causa, para que sejam executadas as medidas de seguimento. Neste caso, essa unidade organizacional interna ou essa pessoa são consideradas, para efeitos da execução das medidas de seguimento, como a autoridade competente na aceção da presente Política.
- (7) A autoridade competente (se possível e permitido), mantém contacto com o denunciante, verifica a plausibilidade da denúncia recebida, solicita ao denunciante, se necessário, informações adicionais e toma as medidas de seguimento adequadas.
- (8) A autoridade competente deve enviar uma resposta por escrito ao denunciante no prazo de 30 dias após a confirmação da receção da denúncia. A autoridade competente pode prorrogar o prazo para a transmissão da resposta por 30 dias, após ter informado o denunciante, se as circunstâncias da investigação assim o justificarem. Não obstante, a autoridade competente é obrigada a dar uma resposta ao denunciante no prazo de 2 dias úteis após a conclusão da investigação.
- (9) A resposta inclui a comunicação das medidas de seguimento previstas e já tomadas, bem como as razões que as justificam. A resposta ao denunciante não pode interferir em investigações ou inquéritos internos, nem prejudicar os direitos das pessoas que são objeto da denúncia ou que nela são mencionadas.
- (10) A autoridade competente recebe do Grupo OBO Bettermann WELT as competências necessárias ao cumprimento das suas funções, nomeadamente para analisar as denúncias,

recolher informações e implementar medidas de seguimento. A autoridade responsável dispõe dos recursos necessários para o cumprimento das suas funções. A autoridade responsável é independente no cumprimento das suas funções e pode também exercer outras atividades no âmbito do Grupo OBO Bettermann WELT, desde que estas não entrem em conflito com as funções previstas na presente Política nem comprometam o cumprimento dessas funções.

(11) Os denunciantes têm, em qualquer momento, o direito de não se incriminarem a si próprios quando apresentam uma denúncia.

(12) Durante a investigação, a confidencialidade é preservada na medida do possível, de forma compatível com uma investigação exaustiva e com as necessidades do Grupo OBO Bettermann WELT.

### **3. Documentação das denúncias**

(1) A autoridade competente deve documentar todas as denúncias recebidas, respeitando o dever de sigilo e as disposições da legislação nacional aplicável, de forma a garantir a sua disponibilidade a longo prazo.

(2) No caso das denúncias por telefone, por outro meio de comunicação verbal ou no âmbito de uma reunião, só é permitido elaborar uma transcrição completa e exata (transcrição integral) da conversa com o consentimento do denunciante. Na ausência desse consentimento, a denúncia deve ser documentada pela autoridade competente através de um resumo do seu conteúdo (transcrição resumida). Uma cópia do documento em que a denúncia foi registada é conservada pelo denunciante. A autoridade competente não efetua gravações de áudio das denúncias relativas a infrações.

(3) Deve ser dada ao denunciante a oportunidade de verificar a cópia ou o conteúdo da transcrição, corrigi-la, se for caso disso, e confirmá-la com a sua assinatura ou por via eletrónica.

(4) A autoridade competente deve documentar, em cada caso específico, se o denunciante decidiu manter o anonimato e, caso seja necessário o consentimento do denunciante nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados, que o denunciante consentiu expressamente no tratamento dos seus dados pessoais, em conformidade com o Anexo 2.

(5) A autoridade competente cumpre igualmente os requisitos adicionais relativos à documentação das denúncias, tal como estabelecidos na legislações aplicáveis de cada país.

### **4. Proteção do denunciante**

(1) O Grupo OBO Bettermann WELT compromete-se a tratar de forma confidencial a identidade das pessoas a seguir mencionadas:

- o denunciante e as pessoas que o apoiam (por exemplo, testemunhas, familiares próximos ou colegas que forneçam informações ao denunciante ou que possam estar sujeitos a retaliações no seu ambiente de trabalho, mas que não atuem como denunciantes, intermediários, ou seja, pessoas singulares que ajudam um denunciante durante o processo de denúncia e cuja ajuda deve ser confidencial; no contexto da proteção dos denunciantes, doravante designadas coletivamente como: "denunciantes"), desde que as informações comunicadas se refiram a infrações abrangidas pelo âmbito de aplicação da Política ou que o denunciante, no momento da denúncia, tivesse motivos válidos para supor que tal fosse o caso,
  - as pessoas a quem a denúncia se refere,
  - as demais pessoas mencionadas na denúncia, e
  - as pessoas coletivas a que os denunciantes pertencem, para as quais trabalham ou com as quais mantêm uma relação comerciais.
- (2) A identidade das pessoas referidas no n.º 1, ou os dados a partir dos quais a sua identidade possa ser deduzida, direta ou indiretamente, não podem ser divulgados salvo para o cumprimento das obrigações legais aplicáveis no país em questão, incluindo as decorrentes do direito da UE, ou com o consentimento expresso e voluntário das pessoas referidas no n.º 1, apenas aos responsáveis da autoridade competente, às pessoas encarregadas da execução das medidas de seguimento ou às pessoas que as assistem no desempenho das suas funções, e apenas na medida do necessário para o cumprimento dessas funções.
- (3) Caso a identidade das pessoas referidas no n.º1 ou os dados a partir dos quais essa identidade possa ser deduzida, direta ou indiretamente, sejam divulgados em virtude de legislações específicas no âmbito de investigações de autoridades nacionais ou no âmbito de um processo judicial, as pessoas em causa devem ser previamente informadas desse facto, a menos que tal comprometa as investigações ou o processo judicial.
- (4) O princípio da confidencialidade da identidade aplica-se independentemente da autoridade competente ser responsável pela denúncia recebida.
- (5) Os denunciantes só beneficiam da proteção da presente Política se, com base nas circunstâncias concretas e nas informações de que dispõem no momento da denúncia, puderem razoavelmente presumir que as suas informações correspondem à verdade e se enquadram no âmbito de aplicação da presente Política. Se tal não for o caso (em especial no caso de informações deliberadamente falsas), a identidade do denunciante não é protegida pela presente Política, salvo se a legislação nacional aplicável previr o contrário.
- (6) A autoridade competente deve rejeitar as denúncias manifestamente falsas, informando o denunciante de que tais denúncias podem torná-lo responsável por indemnizações ou, dependendo dos regulamentos da legislação nacional aplicável, expô-lo ao risco de um processo judicial ou administrativo.
- (7) A condição para a proteção do denunciante é que
- o denunciante aja de boa-fé, e

- as informações digam respeito a infrações abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente Política, ou que, no momento da denúncia, o denunciante tenha motivos suficientes para considerar que tal seja o caso, e
  - que a proteção do denunciante não seja excluída pela legislação do respetivo país.
- (8) O denunciante não pode ser responsabilizado pela obtenção ou pelo acesso às informações que tenha comunicado, a menos que essa obtenção ou acesso constituam, dependendo dos regulamentos da legislação nacional aplicável, por si só, um crime ou uma infração administrativa.
- (9) São proibidas as retaliações contra o denunciante, que tivesse motivos justificados para considerar que as informações comunicadas sobre as infrações correspondiam à verdade no momento da denúncia e se enquadravam no âmbito de aplicação da presente Política, bem como contra as outras pessoas referidas na secção 1 e contra a entidade patronal. O mesmo se aplica à ameaça e à tentativa de retaliação.
- (10) Se num processo perante os tribunais ou órgãos competentes, o denunciante provar que foi prejudicado devido à sua atividade profissional e que efetuou uma denúncia nos termos da presente Política, presume-se que esse prejuízo constitui uma retaliação decorrente da denúncia. Nesse caso, a pessoa (singular ou coletiva) que tenha tomado medidas de retaliação contra o denunciante deve provar que a discriminação se deveu a motivo suficientemente justificados ou que não está relacionada com a denúncia.
- (11) Em caso de violação da proibição de retaliação, a pessoa afetada tem o direito a indemnização pelos danos sofridos, nos termos do direito nacional aplicável.
- (12) Se, mesmo assim, o denunciante tiver sido vítima de retaliações, tal não constitui fundamento para o direito a uma relação de trabalho, a uma relação de formação profissional ou a qualquer outra relação contratual, nem a uma promoção profissional.
- (13) As leis de proteção dos denunciantes de cada país podem prever outras sanções por violações das disposições relativas à proteção dos denunciantes.

## **IV. Proteção de dados**

### **1. Tratamento de dados**

- (1) O Grupo OBO Bettermann WELT cumpre as obrigações decorrentes da legislação aplicável em matéria de proteção de dados, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e a legislação nacional que o executa, tratando todas as informações relativas a infrações, independentemente da sua veracidade, com a máxima confidencialidade e em conformidade com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados. De um modo geral, qualquer tratamento de dados pessoais, incluindo a recolha, o intercâmbio, a transmissão ou

o armazenamento de dados pessoais no âmbito da recolha, processamento e investigação de notificações, é efetuado em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, tal como detalhado no Anexo 2 "Informação sobre Proteção de Dados", na sua versão em vigor.

- (2) Para além do registo do tratamento, que deve ser mantido de forma adequada e sempre atualizado, são mantidos registos escritos sobre as pessoas que têm acesso às informações e aos dados associados, bem como sobre os seus direitos no que diz respeito ao tratamento. Os colaboradores do Grupo OBO Bettermann WELT envolvidos no tratamento de informações, estão obrigados a tratar de forma confidencial os dados pessoais de que tomem conhecimento no âmbito das comunicações, tal como estabelecido no Anexo 2 "Informação sobre Proteção de Dados" da presente Política.
- (3) Caso seja publicada no país em questão uma Política de Privacidade em conformidade com a legislação local, esta passa automaticamente a fazer parte integrante da presente Política. Em caso de contradição entre a Política de Privacidade prevista na legislação local e a Informação sobre Proteção de Dados constante do Anexo 2, prevalece a Política de Privacidade prevista na legislação local.

## **2. Segurança informática e de dados**

- (1) As informações informáticas destinadas à receção e ao tratamento de informações relativas a infrações devem ser analisadas e aprovadas pelo responsável pela proteção de dados, antes da sua implementação, junto do Provedor (DR. WEHBERG UND PARTNER mbB), bem como junto da empresa o Grupo OBO Bettermann WELT – caso exista.
- (2) O Grupo OBO Bettermann WELT cumpre as suas obrigações de segurança no tratamento de dados através de um sistema de segurança informática, em conformidade com o art. 32.º do RGPD.

## **3. Política de apagamento**

- (1) Os dados pessoais são, em princípio, conservados durante o tempo necessário e adequado para a investigação das denúncias. Após a conclusão de todos os trabalhos relacionados com a denúncia, a autoridade competente apaga os dados pessoais, com exceção dos dados que devem ser conservados e tratados para o exercício e a defesa dos direitos do Grupo OBO Bettermann WELT.
- (2) O momento do apagamento dos dados pessoais armazenados e tratados pelo Grupo OBO Bettermann WELT para fazer valer e defender os seus direitos depende do termo dos prazos máximos de prescrição para contraordenações e crimes, ou para a reivindicação de direitos civis, de acordo com a legislação local aplicável em cada caso.
- (3) Os dados relativos a uma denúncia que não tenha dado origem, nem possa dar origem, a um processo disciplinar ou judicial serão apagados após a conclusão da investigação.

- (4) O disposto acima aplica-se sem prejuízo dos prazos específicos de conservação de dados estabelecidos na legislação nacional aplicável do respetivo país, a que se faz referência no Anexo 3 e que, em caso de conflito com a secção 3, prevalece.

## **V. Outros temas**

### **1. Verificação do sistema de denúncia**

O Grupo OBO Bettermann WELT está obrigado a rever anualmente o sistema de denúncias e a introduzir as alterações necessárias entretanto.

### **2. Informações específicas por país**

As referências à legislação nacional, a lista de canais de denúncias externos nacionais e os dados de contacto das autoridades nacionais de proteção de dados constam no Anexo 3 da presente Política.

## **VI. Lista de anexos**

|         |                                    |
|---------|------------------------------------|
| Anexo 1 | Autoridades competentes            |
| Anexo 2 | Informação sobre Proteção de Dados |
| Anexo 3 | Informações específicas por país   |